(CJT-157/43)
MF/EFM

Proc. 819/43
1943

A observância do prazo fixado em lei é condição indispensável ao cabimento do recurso.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alvaro Januário Ramos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, de 23 de novembro de 1942, que, mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra Moisés Roizen, por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com inobservância do prazo fixado no § 1º, do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, dele não tomar conhecimento por incabível.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943.

a) Ozéas Motta — Presidente no imp. eventual do efetivo.
a) Marcial Dias Pequeno — Relator
a) Dorval Lacerda — Procurador

Assinado em 26 / 4 / 43.
Publicado no "Diário da Justiça" em 4 / 5 / 43.